LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETA:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 25 de Setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I. Melhorar as condições de trânsito em Manacapuru, através da educação e conscientização da população.

II. Realização de simpósios conferência, palestras, exposições e atividades que chame a atenção da população.

III. Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV. Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V. Orientar a comunidade escolar fornecendo-lhe conhecimento básico sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI. Conscientizar os adolescentes para a necessidade de praticas e ações correlatas que proporcionem segurança no transito e fornecer subsídio para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito:

VII. Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII. Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas

Art. 3º. O Executivo Municipal deverá constituir anualmente, através de Decreto, Comissão Organizadora que será encarregada pela coordenação dos eventos

educativos alusivos a Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito, que será composta de representantes dos seguintes segmentos:

I. IMTRANS – Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru;

II. SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;

III. SEMED – Secretaria Municipal de Educação;

IV. Representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos governamentais Estaduais e Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária a realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito.

Art. 5º. A Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do trânsito, devendo constar no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru